



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 035/2017

DE 27 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB** e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 978/2017, de 20/04/2017 que criou o CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB,

CONSIDERANDO que os seus representantes deverão ser nomeados por ato do Prefeito.

DECRETA

Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal do Fundo de Transportes e Habitação - FETHAB, que será constituído por 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e por 5 (cinco) representantes da sociedade civil, nos termos seguintes:

I - REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT.

IREMÁ BORGES DE SOUZA

(Secretario Municipal de Viação e Obras Públicas)

JAIRO PRADELA

(Secretario Geral de Coordenação Administrativa)

WALDEMAR CHAVES DE FREITAS

(Secretario Municipal de Agricultura)

FÁBIO JEAN LUZINE

(Secretario Municipal de Finanças)

MARIA DA CRUZ MARTINS DE ARRUDA

(Secretaria Municipal Educação)

II- REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA-MT.

RICARDO DA SILVA CORREA

III - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEDRA PRETA-MT.

CÉLIO CIRINO DE FREITAS

IV - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PEDRA PRETA-MT.

HEBER VINICIUS DE OLIVEIRA

V - REPRESENTANTE DO LIONS CLUB DE PEDRA PRETA - MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

JOSÉ LUIZ DANTAS

VI - REPRESENTANTE DO ROTARY CLUB DE PEDRA PRETA – MT.

WELINGTHON AVELINO MARRONI

§ 1º O Conselho do FETHAB será presidido pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas.

Artigo 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos, observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com redação dada pela Lei nº 10.480 de 28 de dezembro de 2016.

Artigo 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao Município efetuados pelo Estado por conta do FETHAB e sua devida aplicação.

Artigo 4º O Conselho emitirá relatório quadrimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município de Pedra Preta na internet.

§ 1º No dia seguinte a emissão e deliberação do relatório da prestação de contas o Conselho Municipal remeterá o mesmo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Após o recebimento do relatório da Prestação de Contas e do Parecer do Conselho, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhará a referida documentação a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e também a Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Artigo 5º O Conselho Municipal elaborará seu próprio regimento interno.

Artigo 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Artigo 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA-MT
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial.